



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CI
(ao PL nº 757, de 2022)

Exclua-se o art. 15-C da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, proposto pelo Projeto de Lei nº 757, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O contido nesse artigo que se pretende suprimir já é tratado no item 2.45 e 2.46 da Norma da Autoridade Marítima NORMAM-311/DPC. Todavia, o caput proposto traz a obrigação de fixação anual da lotação de Práticos nas Zonas de Praticagem – ZP. Por definição, a lotação é o número de Práticos habilitados considerado como ideal pela Autoridade Marítima – AM para uma ZP, de modo que garanta um serviço de praticagem ininterrupto, previna a fadiga dos Práticos e os mantenha qualificados nas respectivas ZP. Entretanto, não há expectativa de oscilação nesse número que justifique a necessidade de fixação anual.

Mais ainda, o item 2.47 da NORMAM-311/DPC estabelece a lotação como um dos parâmetros de cálculo para abertura de vagas em uma ZP, mas publica que essa abertura de vagas não indica a necessidade imediata de realização de Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático (PSCPP). A hierarquia da Lei proposta sobre a norma em vigor poderá justificar constantes ações judiciais no sentido de demandar novos PSCPP a cada variação da relação entre lotação e efetivo.

Um outro aspecto a ser considerado é que a criação de parâmetros para a fixação da lotação das ZP baseados exclusivamente nos critérios propostos não é suficiente para atender as necessidades da AM, pois

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2907141889>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

há outros fatores que devem ser considerados, como o tempo para se realizar um novo PSCPP para recomposição da força de trabalho de Práticos habilitados.

Portanto, a inclusão deste dispositivo trará grande prejuízo para a administração da força de trabalho de Práticos habilitados por parte da AM, podendo ser usado como referência para constantes demandas judiciais por novos PSCPP.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2907141889>

